



COVID-19

PLANOS DE CONTINGÊNCIA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

Face à necessidade absoluta de adoção de medidas com vista à redução e prevenção da disseminação da Covid-19, dos planos de contingência implementados ou a implementar pelas Instituições de Crédito e da eventual colocação de trabalhadores em situação de isolamento profilático, recomendamos aos nossos sócios o seguinte:

- Quaisquer **ordens ou instruções do Banco no sentido do trabalhador não se apresentar no local de trabalho**, deve ser sempre precedida de **instrução escrita** com indicação do período de ausência e com garantia da manutenção dos direitos e benefícios, equiparados à prestação efetiva de trabalho;

- **Teletrabalho**: Havendo a possibilidade do recurso ao regime de teletrabalho, por proposta do banco ou do trabalhador, é sempre exigível a **existência de um contrato escrito**, do qual deverá constar, entre outros, **a indicação da atividade a prestar, a retribuição auferida e o período normal de trabalho**.

Deve ainda ser previsto **a quem reporta o trabalhador ou quem deverá contactar no âmbito da prestação de trabalho nesse regime**. Finalmente, deve constar o **elenco de instrumentos de trabalho facultados pelo Banco, com a indicação do responsável pela instalação dos mesmos e pelo pagamento das despesas de consumo e utilização**;

Note-se que, o trabalhador com **filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho**, desde que seja compatível com a atividade desempenhada e o banco disponha dos recursos e meios para o efeito;

- **Necessidade de isolamento profilático**: em caso de necessidade de isolamento profilático (*quarentena*) imposto por entidade competente para o efeito (Autoridade de Saúde) deverá o trabalhador informar a sua entidade empregadora de imediato, juntando o comprovativo emitido por essa entidade, **aplicando-se às ausências o regime de faltas justificadas**.



Neste caso a retribuição deverá ser mantida pela Instituição, exceto nas situações em que seja atribuído subsídio pago pela segurança social. O trabalhador deverá solicitar ao banco a confirmação escrita da entidade responsável pelo pagamento destas ausências;

- **Doença:** as faltas serão naturalmente justificadas, aplicando-se o regime constante da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ou do regime geral de segurança social para os trabalhadores abrangidos por este sistema. Em ambos os regimes haverá direito à atribuição do respetivo **subsídio de doença**.

No caso de doença de **filho menor de 12 anos de idade**, o trabalhador **tem direito a faltar 30 dias por ano** (seguidos ou interpolados).

No caso de doença de **filho maior de 12 ou mais anos de idade e que faça parte do seu agregado familiar**, o trabalhador tem direito a faltar **15 dias por ano** (também seguidos ou interpolados).

Em **caso de hospitalização**, independentemente da idade do filho, **o trabalhador poderá faltar durante todo o respetivo período**.

Nestes casos o trabalhador tem direito a um subsídio de assistência a filho **pago pela segurança social**.

O SNQTB continuará atento a esta situação e atualizará a informação disponível, sempre que se justifique.

Lisboa, 11 de março de 2020

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Rumo Certo, Nova Etapa.**

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção